

PROPOSTA

1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO)

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DO ANO 2025

Considerando que:

- ➢ O ponto 8.3.1.2 do POCAL, o qual se mantém em vigor pelo disposto no art.º 17º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP), refere que, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações;
- ➢ O ponto 3 da NCP 26 (Norma de Contabilidade Pública) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação (SNC-AP) refere que uma alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
- > As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são documentos previsionais que exigem a necessidade de, durante o ano, proceder a ajustamentos que se podem traduzir em alterações orçamentais alterações permutativas ou modificativas;
- ➤ A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48-A/2024 de 25 de julho veio introduzir alterações ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) criando uma isenção a aplicar aos sujeitos passivos até aos 35 anos. O mesmo Decreto-Lei vem clarificar que os Municípios serão compensados pela perda de receita referente à isenção atribuída por via de compensação a ser efetuada mensalmente pela DGAL. Posteriormente foi elaborada Nota Informativa pela DGAL (Anexo 1) indicando alterações classificativas para distinção da verba proveniente do IMT e a verba proveniente da compensação remetida pela Isenção de IMT a jovens, obrigando a desagregação da Classificação Económica 01.02.04 Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis.

A presente alteração orçamental modificativa prevê:

1. No Orçamento da Receita

- a) Desagregação da Classificação Económica **01.02.04** nas Classificações Económias **01.02.04.01.00** Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis Artigo 14.º Lei 73/2013 e **01.02.04.02.00** Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis Compensação DL 48-A/2024.
- b) Diminuição do valor na rubrica 13 01 99 Outras Receitas de Capital Outras, no valor de 23 236 343,00 € no ano de 2025;
- c) Nos termos do disposto no art.º 145º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2025), a incorporação do saldo de gerência de execução orçamental apenas pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental (alteração orçamental modificativa) após aprovação do mapa de desmonstração do desempenho orçamental referente ao ano económico de 2024, pelo que se propõe a incorporação de saldo de gerência no valor de 23 236 343,00 €.

Classificação Funcional	Designação Rubrica	
		2024
01 02 04	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis	-3 407 320,00€
01 02 04 - 01 00	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - Artigo 14.º Lei 73/2013	3 307 320,00€
01 02 04 – 02 00	Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - Compensação DL 48-A/2024	100 000,00€
13 01 99	Outras Receitas de Capital	-23 236 343,00 €
16 01 01	Saldo de Gerência - Na posse do serviço	23 236 343,00 €

0,00€

Assim, submete-se a proposta da 1ª alteração orçamental modificativa do ano 2025, a fim de ser aprovada pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

Castelo Branco, 20 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

Leopoldo Martins Rodrigues